Porto Alegre, 7 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000022390/2015.

Processo Administrativo nº 1000020977/2015.

Processo Administrativo nº 1000020979/2015.

Processo Administrativo nº 1000020976/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 138/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela remessa à Comissão de Ética e Disciplina.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 138 - CAU/RS**

**Os Processos Administrativos nº 1000022390, 1000020977, 100020979 e 1000020976** tem como parte interessada a Srª Elke Lüdtke.

A fiscalização do CAU/RS expediu quatro notificações preventivas para a arquiteta e urbanista Elke Lüdtke (CAU A104138-0) por débito de anuidade nos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015. Em defesa, encaminhada por email no dia 27/07/2015, a profissional requereu o parcelamento de anuidades de 2014 e 2015, em atraso. Alegou que nos anos de 2012 e 2013 não exerceu a profissão.

Eis o sucinto relato, passo à análise jurídica.

O não pagamento de anuidades configura infração disciplinar nos termos do art. 18, XI, da Lei 12.378/2010. Verifica-se que a profissional possui registro no CAU e deveria ter pago as contribuições profissionais impositivas nos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015. Não há no presente processo, nenhum documento que comprove que a arquiteta interessada buscou o parcelamento das anuidades em atraso. Por esse motivo, as anuidades ainda estão pendentes. O art. 42 da Lei 12.378/2010 espanca qualquer dúvida acerca da obrigatoriedade do pagamento da anuidade pelos profissionais inscritos, independentemente de estarem ou não exercendo suas atividades. Portanto, não prospera a alegação de que as anuidades de 2012 e 2013 não seriam devidas pela profissional em razão da inatividade. Além disso, o art. 9º faculta a interrupção do registro aos profissionais que não estiverem no exercício de suas atividades, mas não há nenhum documento que comprove a interrupção do registro da profissional nos processos.

Isto posto, a opinião da Assessoria Jurídica é de que os processos administrativos supramencionados sejam arquivados em virtude de que não há nenhuma providência a ser tomada pela fiscalização do CAU/RS a não ser a notificação do profissional. Após o arquivamento sugere-se que sejam remetidos ao Presidente do CAU/RS a fim de que submeta a suposta infração ética praticada pela arquiteta ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, nos termos do art. 3º da Resolução nº 34 do CAU/BR.

Porto Alegre, 7 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 138 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo - 1000022390/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Processos conexos: 1000020977/2015; 1000020979/2015 e 1000020976/2015.

Interessado: Elke Lüdtke

**I – Relatório:**

**Os Processos Administrativos nº 1000022390, 1000020977, 100020979 e 1000020976** tem como parte interessada a Srª Elke Lüdtke.

A fiscalização do CAU/RS expediu quatro notificações preventivas para a arquiteta e urbanista Elke Lüdtke (CAU A104138-0) por débito de anuidade nos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015. Em defesa, encaminhada por email no dia 27/07/2015, a profissional requereu o parcelamento de anuidades de 2014 e 2015, em atraso. Alegou que nos anos de 2012 e 2013 não exerceu a profissão.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

O não pagamento de anuidades configura infração disciplinar nos termos do art. 18, XI, da Lei 12.378/2010. Verifica-se que a profissional possui registro no CAU e deveria ter pago as contribuições profissionais impositivas nos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015. Não há no presente processo, nenhum documento que comprove que a arquiteta interessada buscou o parcelamento das anuidades em atraso. Por esse motivo, as anuidades ainda estão pendentes. O art. 42 da Lei 12.378/2010 espanca qualquer dúvida acerca da obrigatoriedade do pagamento da anuidade pelos profissionais inscritos, independentemente de estarem ou não exercendo suas atividades. Portanto, não prospera a alegação de que as anuidades de 2012 e 2013 não seriam devidas pela profissional em razão da inatividade. Além disso, o art. 9º faculta a interrupção do registro aos profissionais que não estiverem no exercício de suas atividades, mas não há nenhum documento que comprove a interrupção do registro da profissional nos processos.

Em razão de que a fiscalização do CAU/RS nada pode fazer além de notificar a profissional (art. 52 da Lei 12.378/2010) acerca do não pagamento das anuidades, resta à Comissão de Exercício Profissional arquivar o processo administrativo, remetendo o caso ao conhecimento da presidência do CAU/RS para que submeta à apreciação da Comissão de Ética e Disciplina a suposta infração ética (art. 18,XI, da Lei 12.378/2010) cometida pela arquiteta Elke Lüdtke.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento dos processos administrativos de fiscalização, sem prejuízo de que, após o arquivamento, os mesmos sejam levados ao conhecimento da Presidência do CAU/RS, a fim de que a suposta infração ética seja submetida ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS nos termos do art. 3º da Resolução nº 34 do CAU/RS.

Roberto Luiz Decó

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 138 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000022390/2015.

Processos conexos: 1000020977/2015; 1000020979/2015 e 1000020976/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Elke Lüdtke

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento dos processos administrativos em epígrafe, sem prejuízo de que, após o arquivamento, o caso seja levado ao conhecimento do presidente do CAU/RS para que submeta a suposta infração ética, cometida pela arquiteta Elke Lüdtke, ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS.

1. **ARQUIVEM-SE** os processos administrativos de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETAM-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação.
4. **REMETAM-SE** os processos arquivados ao conhecimento do Presidente do CAU/RS a fim de que a suposta infração ética seja apreciada pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS